CONTRATO Nº 14/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA CETRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº35.219.733/0001-04) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Hercules Gylben Oliveira Do Vale Melo , portador do CPF nº 065.350.513-23, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CETRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº35.219.733/0001-04),** com sede na Rua Mazerine Cruz, S/N, Bairro: Trancredo Neves, CEP: 64.076-040, doravante denominada **CONTRATADA,** para contratação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO E VEICULO DE PASSEIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição dos serviços de LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO E VEICULO DE PASSEIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRITIVO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCAS APRESENTADAS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, TIPO AUTOMÓVEL, CABINE DUPLA, MOTOR A GASOLINA/ALCOOL, MOTOR 1.0 A 1.6, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 580 A 650 KG, COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA.	MÊS	02	FIAT MODELO ESTRADA CABINE DUPLA MOTOR 1.4 ANO 2021	R$ 5.150,00	R$ 10.300,00
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0, 04 PORTAS, MOTOR	MÊS	01	VOLKSWAGEN	R$ 3.631,11	R$ 3.631,11

	À GASOLINA/ALCOOL (FLEX), DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS.			GOL MOTOR 1.0 ANO 2022		
	VALOR MENSAL TOTAL DOS ITENS LICITADOS: R$ 13.931,11 (treze mil novecentos e trinta e um reais e onze centavos)					
	VALOR ANUAL TOTAL DOS ITENS LICITADOS: R$ 167.173,32 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 167.173,32 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos).**

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do

licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 104, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.39; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO ELETRÔNICO da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de o dia **17/04/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 18 de abril de 2024.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCACOES DE VE:35219733000104

Assinado digitalmente por CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCACOES DE VE:35219733000104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021600000111, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCACOES DE VE:35219733000104
Data: 2024.04.22 11:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CETRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA
(CNPJ nº 35.219.733/0001-04)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 014/2024. CONTRATO n° 14/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, XLI e Art. 28, I, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO E VEICULO DE PASSEIO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: CETRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ n°35.219.733/0001-04). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 167.173,32 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** De 18/04/2024 até 17/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa CETRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ n°35.219.733/0001-04). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 18/04/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471BAC50C901FDB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PORTARIA Nº 18/2024

São Miguel do Tapuio- Piauí, 17 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º: **NOMEAR**, Antonia Geize Ferreira Nogueira, portadora do CPF nº 068.474.003-66 e RG nº 3.676.383 SSP/PI, para exercer o cargo de Fiscal de Meio Ambiente.

Art.2º: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO:03685107356
Pompilio Evaristo Cardoso Filho:03685107356
Prefeito Municipal

Id:0CC55B973DCC20B8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de São Miguel do Tapuio - PI, em observância aos ditames da Lei 8.666/93, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 054/2023, procedimento nº 005/2023, sob a modalidade Tomada de Preços, em favor da empresa primeira colocada **JCT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.608.401/0001-12**, com valor total de R$ 335.498,48 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

São Miguel do Tapuio – PI, 23 de abril de 2024.

José Ribamar de Araújo Neto
Secretário do Governo e Finanças.

Id:0E28A10F9B5620B7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054/2023
PROCESSO Nº: 054/2023
TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI.
CONTRATADO: JCT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.608.401/0001-12.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DO POVOADO SÃO VICENTE, ZONA RURAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.
VALOR: R$ 335.498,48 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2024.
VIGÊNCIA: 23 DE ABRIL DE 2024 A 22 DE ABRIL DE 2025.

São Miguel do Tapuio - PI, 23 de abril de 2024.

José Ribamar de Araújo Neto
Secretário do Governo e Finanças

Id:089B8B2E252E1FD0

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 014/2024. CONTRATO nº 14/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, XLI e Art. 28, I, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO E VEICULO DE PASSEIO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CETRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº35.219.733/0001-04). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 167.173,32 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** De 18/04/2024 até 17/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa CETRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº35.219.733/0001-04). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 18/04/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI